



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Auditoria Interna da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação da sessão ordinária do Conselho Curador realizada no dia 12 de novembro 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Auditoria Interna da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme Anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução CONSUNI Nº 005/2015 e disposições em contrário.

Cruz das Almas, 25 de janeiro de 2019


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor
Presidente do Conselho Universitário



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 001/2019

**REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB)**

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art.1º O presente Regimento Interno visa estabelecer diretrizes e normas para o funcionamento da unidade de Auditoria Interna – AUDIT da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art.2º A Auditoria Interna da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia é unidade técnica de assessoramento da gestão com subordinação hierárquica ao Conselho Curador, conforme determina o § 3º do artigo 15 do Decreto nº 3591/2000.

Art.3º A Auditoria Interna, sem prejuízo de sua subordinação, vincula-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e unidades que o integram, conforme prescreve o Art. 15 do Decreto nº. 3591/2000 e alteração dada pelo Decreto nº. 4.304, de 16.07.2002.

Art.4º Aos servidores da Unidade de Auditoria interna, é autorizado por parte dos dirigentes máximos da instituição, acesso irrestrito a registros, pessoal, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes a execução de suas auditorias.

**CAPÍTULO II
Das Finalidades**

Art.5º A AUDIT tem por finalidades básicas:



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 001/2019

I - representar a terceira linha de defesa da estrutura dos controles internos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

II - prestar serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade;

III - apoiar os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal na estruturação e efetivo funcionamento da primeira e da segunda linha de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de consultoria e avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos;

IV - aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco;

V - avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

**CAPÍTULO III
Da Organização**

Art.6º A unidade de Auditoria Interna é constituída da seguinte estrutura:

I - chefia;

II - Núcleo de Acompanhamento e Controles Internos;

III - Núcleo de Execução de Auditorias.

⑤



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 001/2019

Parágrafo único. Além dos Núcleos que compõem a Unidade de Auditoria Interna há o apoio administrativo composto por um servidor/ estagiário vinculado diretamente a chefia da auditoria interna.

**CAPÍTULO IV
Das Competências**

Art.7º Compete à Auditoria Interna:

I - realizar serviços de avaliação que compreendem a análise objetiva de evidências com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação à execução das metas previstas no plano plurianual; à execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; à regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da UFRB;

II - realizar serviços de consultoria com atividades de assessoria e aconselhamento, realizados a partir da solicitação específica dos gestores públicos. Os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos e ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da Unidade Auditada;

III - preservar os interesses da instituição contra ilegalidades, erros ou outras irregularidades;

IV - avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria do processo de gerenciamento de riscos da Unidade Auditada;

Parágrafo único. Nesse processo deve ser observado se os riscos significativos são identificados e avaliados; se as respostas aos riscos são



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 001/2019

estabelecidas de forma compatível com o apetite de riscos da Unidade Auditada; e se as informações sobre riscos relevantes são coletadas e comunicadas de forma oportuna.

V - avaliar as exposições da Unidade Auditada a riscos relacionados à governança, às atividades operacionais e aos sistemas de informação;

VI - identificar potenciais riscos de fraude e verificar se a organização possui controles para tratamento desses riscos;

VII - Promover ações de sensibilização, capacitação e orientação da alta administração e dos gestores em relação ao tema, especialmente enquanto a Unidade Auditada não possuir um processo de gerenciamento de riscos;

VIII - auxiliar a Unidade Auditada a manter controles efetivos, a partir da avaliação sobre se eles são identificados, aplicados e efetivos na resposta aos riscos. Ainda nesta linha de auxílio, deve avaliar se a alta administração possui consciência de sua responsabilidade pela implementação e melhoria contínua desses controles, pela exposição a riscos internos e externos, comunicação e pela aceitação de riscos;

IX - avaliar e, quando necessário, recomendar a adoção de medidas apropriadas para a melhoria do processo de governança da Unidade Auditada;

X - examinar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual e Tomada de Contas Especiais da Instituição;

5



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 001/2019

XI - elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) do exercício seguinte, e encaminhar para aprovação da CGU e posteriormente para o Conselho Curador;

XII - executar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), após aprovação da CGU e do Conselho Curador;

XIII - organizar e apresentar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) ao final de cada exercício, encaminhando-o aos Órgãos competentes do Controle Interno do Poder Executivo Federal;

XIV - apoiar o controle externo, acompanhando e implementando as recomendações dos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do TCU;

XV - propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações da Instituição e adequação dos já existentes;

XVI - prestar informações permanentes à Administração Superior sobre todas as áreas relacionadas com o controle administrativo ou operacional;

XVII - propor e acompanhar o desenvolvimento de ações que visem o fortalecimento da gestão e a racionalização dos controles;

XVIII - promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização à situação em vigor;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'P'.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 001/2019

XIX - encaminhar ao Conselho Curador para apreciação e aprovação as minutas do Regimento Interno e do Manual de Auditoria Interna, e suas atualizações;

XX - apresentar, semestralmente os resumos dos relatórios de auditoria ao Conselho Curador.

Art.8º Compete ao Chefe da Auditoria Interna:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Auditoria Interna no âmbito da Instituição;

II - elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidos pela Auditoria Interna;

III - representar a Auditoria Interna perante o Conselho Superior e demais unidades descentralizadas;

IV - identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Auditoria Interna;

V - subsidiar os Conselhos Superiores e o Dirigente máximo, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;

VI - encaminhar as informações referentes às demandas originadas pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

VII - promover articulação com os órgãos centrais dos sistemas de administração geral da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia para

S



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 001/2019

possibilitar o atendimento das solicitações formuladas pela equipe de auditoria da unidade e pelos órgãos de controle interno e externo;

VIII - elaborar e apresentar Parecer sobre as contas anuais da Instituição;

IX - proceder a elaboração e apresentação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT para deliberação e aprovação do Conselho Curador da UFRB e a Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, representante do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, nos prazos estabelecidos pela legislação pertinente;

X - elaborar e apresentar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT ao Conselho Curador da UFRB e a Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, representante do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal no prazo estabelecido pela legislação pertinente;

XI - analisar e aprovar os relatórios e demais trabalhos elaborados e desenvolvidos pela equipe da auditoria;

XII - tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna.

Art.9º Compete ao Núcleo de Acompanhamento e Controles Internos:

I - verificar a existência, a suficiência e a aplicação dos controles internos, bem como contribuir para o seu aperfeiçoamento;

II - verificar a necessidade de melhoramento das normas internas vigentes e avaliar a necessidades de novas normas;

9



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 001/2019

III - acompanhar e assessorar no atendimento e o posterior encaminhamento das Solicitações de Auditoria emitidas pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelos expedientes do Tribunal de Contas da União;

IV - planejar as atividades inerentes ao núcleo e assessorar naquelas referentes a unidade de Auditoria Interna;

V - assessorar na elaboração do PAINTE e do RAINTE;

VI - orientar colaboradores que busquem esclarecimentos sobre práticas, procedimentos e a legislação vigente.

Art. 10 Compete ao Núcleo de Execução de Auditorias:

I - assessorar na elaboração do PAINTE e do RAINTE inserindo neste os resultados das auditorias individuais;

II - planejar as atividades inerentes ao núcleo e assessorar aquelas referentes a unidade de Auditoria Interna;

III - acompanhar a execução das auditorias programadas no PAINTE, motivando a equipe a cumprir o cronograma do planejamento;

IV - Enviar Memorandos de comunicação de abertura de auditorias previamente às unidades auditadas;

V - Acompanhar o atendimento das Solicitações de Auditoria expedidas pela Auditoria Interna;

5



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 001/2019

VI - proceder visitas à unidades administrativas, caso necessário;

Art. 11 Compete aos Auditores Internos:

I - manter uma atitude de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento em todas as fases dos trabalhos, abstendo-se de intervir em casos onde haja conflito de interesses;

Parágrafo Único. Fica vedada a participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão.

II - respeitar as normas de ética profissional que regem os servidores públicos, não valendo-se da função em benefício próprio ou de terceiros, tendo como objetivo principal proteger os interesses da coletividade;

III - evitar quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho e renunciar a quaisquer práticas ilegais ou que possam desacreditar a sua função, a unidade em que atuam ou a própria atividade de auditoria interna governamental;

IV - lidar de forma adequada com pressões ou situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados, mantendo conduta íntegra e irreparável;

V - comportar-se com cortesia e respeito no trato com pessoas, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 001/2019

VI - não revelar a terceiros, sem autorização específica, salvo se houver obrigação legal ou profissional de assim proceder, informações referentes aos trabalhos executados;

VII - agir com prudência, habilidade e atenção de modo a reduzir a margem de erro, atuando com bom senso no cumprimento das normas gerais de controle interno e na utilização das boas técnicas de auditoria;

VIII - possuir um conjunto de conhecimentos técnicos e capacidade para execução das tarefas, realizando os trabalhos sempre em equipe, o que possibilita a troca de experiências e reforça a idéia de uma atuação multidisciplinar, devendo o espírito de cooperação entre os servidores e chefias prevalecer sobre posicionamentos meramente pessoais. Os conhecimentos técnicos deverão sempre ser atualizados, conforme as modificações sofridas na legislação e práticas administrativas;

IX - possuir qualificação e conhecimentos necessários para o trabalho, sobre técnicas de auditoria; identificação e mitigação de riscos; conhecimento das normas aplicáveis; entendimento das operações da Unidade Auditada; compreensão e experiência acerca da auditoria a ser realizada; e habilidade para exercer o julgamento profissional devido;

X - possuir conhecimentos suficientes sobre os principais riscos de fraude, sobre riscos e controles de tecnologia da informação e sobre as técnicas de auditoria baseadas em tecnologias disponíveis para a execução dos trabalhos a eles designados;

XI - considerar a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada, a

3



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 001/2019

probabilidade de ocorrência de erros, fraudes ou não conformidades significativas, bem como o custo da avaliação e da consultoria em relação aos potenciais benefícios;

XII - estar alerta aos riscos significativos que possam afetar os objetivos, as operações ou os recursos da Unidade Auditada. Entretanto, deve-se ter em mente que os testes isoladamente aplicados, mesmo quando realizados com o zelo profissional devido, não garantem que todos os riscos significativos sejam identificados;

XIII - zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos, habilidades e outras competências, por meio do desenvolvimento profissional contínuo;

XIV - possuir habilidades de comunicação oral e escrita de modo a possibilitar melhor compreensão dos propósitos da auditoria;

XV - declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, devem buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho ou à comissão de ética ou instância similar, conforme apropriado na organização;

XVI - abster-se de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional;

XVII - manter um bom relacionamento com superiores, subordinados, pares e todos aqueles com os quais se relaciona no desempenho de suas funções. É

(Handwritten signature)



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 001/2019

recomendado ao Auditor Interno emitir avaliação positiva, quando da observância de boas práticas dos auditados;

XVIII - enviar Solicitações de Auditoria, analisar processos e documentos e redigir os Relatórios de Auditoria.

Art. 12 Compete ao Apoio Administrativo:

I - proceder ao controle do fluxo de entrada e saída de documentos, processos e demais tipos de requisições e documentos pertinentes à Auditoria Interna via Sistema Integrado de Gestão – SIG e/ou fisicamente;

II - organizar as publicações, periódicos, demais textos de leis e normas técnicas objetos de consulta da Auditoria Interna com vistas a manter sua adequação e atualização quanto a situação em vigor;

III - realizar trabalhos de apoio às atividades da unidade, através de serviços de pesquisas, organização e arquivamento de documentos, requisições de materiais de escritório e serviços de manutenção de máquinas e infraestrutura e demais atividades compatíveis ao adequado funcionamento da Auditoria Interna;

IV - manter atualizadas as informações constantes na página da Auditoria Interna no portal da UFRB;

V - manter discrição e sigilo relativos a toda informação oriundas dos trabalhos de auditorias e dados contidos em documentos e discutidos na Unidade de Auditoria Interna.

CAPÍTULO V



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 001/2019

Disposições Finais

Art. 13 A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Chefe da Auditoria será submetida, pelo dirigente máximo da Instituição, à aprovação do Conselho Curador e posteriormente finalizando com a chancela da Controladoria Geral da União, conforme determina o § 4º do art.15 do Decreto 3.591/2000 do Senado Federal e a Portaria 2.737/2017 do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União.

Parágrafo único. A escolha do Chefe de Auditoria recairá entre os servidores técnico-administrativos, estáveis, qualificados e legalmente habilitados, desde que atendam aos requisitos apontados nos artigos 2º e 3º da Portaria 2.737/2017 CGU, pertencentes ao quadro de pessoal da Instituição.

Art. 14 Os dirigentes de entidades e Unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar ao corpo técnico, amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-lhes livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores, bem como todos os demais documentos que se fizerem necessários à atividade de auditoria.

Parágrafo único. Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de Auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal, tais como a Instrução Normativa 03/2017 MT e CGU e 09/2018 MT e CGU/SFC, bem como com os procedimentos previstos pelos organismos internacionais de Auditoria dentre outros.

Art. 15 As demandas de informações e providências emanadas pela Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição, não podendo sob quaisquer motivos, nenhum documento ou informação ser sonegado aos servidores da

3



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 001/2019

Auditoria Interna, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

Art. 16 As informações obtidas durante a execução dos trabalhos de auditoria deverão ser objeto de sigilo por parte dos servidores da Auditoria Interna.

Art. 17 Quando houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do Auditor no decorrer dos trabalhos de campo, poderá ser requisitado pelo Chefe da Auditoria, profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

Art. 18 O órgão superior a que está vinculado a Auditoria Interna, Conselho Curador, fica incumbido de inquirir o Reitor e o Auditor Chefe em caso de identificar qualquer limitação de escopo e recursos que possam dificultar o trabalho da Audint.

Art. 19 Fica sobre a responsabilidade da Auditoria Interna apresentar informações ao Conselho Curador, sobre o cumprimento do PAINT.

Art. 20 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Chefe da Auditoria, ressalvada matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição.

Art. 21 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 25 de janeiro de 2019


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor
Presidente do Conselho Universitário